



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2017**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: LEI Nº 2831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.”

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização da presente lei será realizada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor e o descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de setembro de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI**  
Procuradora-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

---





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 044/2017

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993, a qual “Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, pais com crianças de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências”.

A alteração ora proposta tem como objetivo possibilitar a adequação da legislação municipal à atual legislação federal de proteção ao consumidor, em especial ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lei nº 8.078/90.

Uma vez aprovadas as alterações aqui solicitadas, será possível verificar o cumprimento da legislação municipal, designando e adequando as competências para apuração das infrações e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993, evitando desrespeitos ao consumidor Itajaíense.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI  
Procuradora-Geral do Município